



Número: **0060939-45.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Surubim**

Última distribuição : **18/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59026 657	10/03/2020 16:21	<u>2701113_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SURUBIM/PE

Processo: 00609394520198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/11/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 25/11/2016.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2,362.50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213553400000058049868>
Número do documento: 20031016213553400000058049868

Num. 59026657 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA FALTA DE ASSINATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Isso se deve, tendo em vista que além da notícia ter sido registrada pela vítima menor de idade, desacompanhado e sem qualquer testemunha do fato, o referido documento não foi devidamente assinado pelo noticiante.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ano Fabricação/Modelo: 1996/1997 Combustível: DIESEL

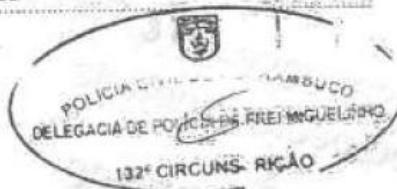
SPIN (VEÍCULO) da propriedade do(s) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA, que estava em posse do(s) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA
Câmbio/Motor/Modelo: AUTOMÓVEL/OUTRO/1996 INFORMADO Objeto levado: Sílo
Cor: BRANCA - Quantidade: (UNIDADE)
Placa: PGR3506 (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO) Chassi: DSGJC7630D896629

Complemento / Observação

COMPARCEERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE NO LOURENCO E VAGNER HENRIQUE CORDEIRO
QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVIDOS-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA PE-01. NO LOURENCO CONDUZIA O
VEÍCULO SPIN QUANDO TENTOU DESVOLTAR DE UM CANTÃO E COLIDIU COM O TOYOTA AQUI DESCrito
EUARALDO SOUZA FRATURA EXPOSTA NO BRAÇO E FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO
AGRESTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nessa unidade policial

JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
(TESTEMUNHA)
IVO LOURENÇO DA SILVA
(AUTOR VAGENTE)



S.O. registrado por: SANDRA VALÉRIA MONTEIRO - MAT. 208578-0 - Matrícula: 208578-0

Portanto, para que não pare qualquidéia sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2,362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA				
 Seguradora LIDER Administradora do Seguro DPVAT				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3170301864	Cidade: Frei Miguelinho	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS	Data do acidente: 24/11/2016	Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A		
PARECER				
Diagnóstico: Fratura cominutiva, exposta do ulna esquerdo.				
Descrição do exame médico pericial: deficit funcional leve do membro superior esquerdo				
Resultados terapêuticos: Quadro tratado com cirurgia e colocação de placa metálica e parafusos de fixação no ulna esquerdo com enxerto ósseo. Evoluiu com prejuízo da função da garra e impossibilidade de extensão e flexão dos dedos da mão esquerda, assim como perda da força muscular da mão esquerda e desvio longitudinal e edema local do antebraço esquerdo. Presença de várias cicatrizes cirúrgicas no antebraço esquerdo. limitação leve da força do membro superior esquerdo				
Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.				
Sequelas: Com sequela				
Data da perícia: 15/08/2017				
Conduta mantida:				
Observações: OBS - NOTA DO REVISOR - MANTIDO ENQUADRAMENTO EM MEMBRO DEVIDO A REPERCUSSÃO NO MESMO - ESTUDO RADIOLÓGICO COMPROVA AS LESÕES COM PRESENÇA DE HASTE E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO				
Médico examinador: JOSE CARLOS DE FRANCA LIMA				
CRM do médico: 5916				
UF do CRM do médico: PE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213553400000058049868>
Número do documento: 20031016213553400000058049868

Num. 59026657 - Pág. 4

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2,362.50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **24/11/2016**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2,362.50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado abaixo:**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/08/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2 . 362 , 50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01295

CONTA: 000000076024 -2

Nr. da Autenticação 00B3C3D9798C2024

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213553400000058049868>
Número do documento: 20031016213553400000058049868

Num. 59026657 - Pág. 5

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2,362.50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SURUBIM, 2 de março de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213553400000058049868>
Número do documento: 20031016213553400000058049868

Num. 59026657 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SURUBIM**, nos autos do Processo nº 00609394520198172001.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213553400000058049868>
Número do documento: 20031016213553400000058049868

Num. 59026657 - Pág. 10



Número: **0060939-45.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Surubim**

Última distribuição : **18/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59026 661	10/03/2020 16:21	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria do Socorro de Lima,
RG nº 3.601.714 data de expedição 09/02/1982 Órgão 33P

CPF nº 361.690.414-09 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradoúro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Dionísio Marques de Oliveira</u>
Número	<u>26</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Pentho</u>
Cidade	<u>Surubim</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>55750-000</u>
Telefone de Contato	<u>(81) 9.9668-4814 / 9.9710-1398</u>
E-mail	<u>3728-3982 / 9.9533-1323</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Surubim - 15/05/17

Assinatura do Declarante: Maria do Socorro de Lima

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP 50.060-010
REGIFF-PE



Edinaldo Jose



DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.
² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu *Maria da Socorro de Lima*, portador(a) do RG nº *3.604.714*, expedido por *ODP*, em *09/02/1987*, CPF/CNPJ nº *861.690.444-04*, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) *Edinaldo Jose Moura dos Santos*, sinistro de DPVAT da natureza *Recausar-se* da vítima *Edinaldo Jose Moura dos Santos*, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: *Recausar - se* Renda Mensal: R\$ *Recausar - se*

Documentos comprobatórios: *Recausar - se*

Maria da Socorro de Lima
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIARIO

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAI 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Edinaldo Jose



DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.
² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu *Maria da Socorro de Lima*, portador(a) do RG nº *3.604.714*, expedido por *ODP*, em *09/02/1987*, CPF/CNPJ nº *861.690.444-04*, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) *Edinaldo Jose Moura dos Santos*, sinistro de DPVAT da natureza *Recausar-se* da vítima *Edinaldo Jose Moura dos Santos*, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: *Recausar - se* Renda Mensal: R\$ *Recausar - se*

Documentos comprobatórios: *Recausar - se*

Maria da Socorro de Lima
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIARIO

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAI 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Declaracão do Proprietário de Veiculo

Eu, José Lício Barbosa da Rocha,
RG: 6295492, data de expedição 04/01/1999
Órgão SSP, portador do CPF 038532934-25, com
domicílio na cidade de Surubim, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/avenida/estrada)
são Louiz / Rua do marinheiro nº 64,
complemento Casa, declaro, sob as penas da lei, que o veículo
abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente
ocorrido com a vítima Eduardo José Nova dos Santos,
cuja o conduto era Vagner Henrique da Silva martins.
Veículo: PAS Microonibus / locação

Modelo: Toyota / Bano max

Ano: 1996

Placa: HOG 2410

Chassi: 9BRB10180T1010682

Data do Acidente: 24/11/2016

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS ITA

31 MAY 2012

Local e data do cartório: Sorocaba 29/03/23

Rua da Aurora, nº 173, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
REC/EE/PE

Assistente de Serviços

Vogliam que o segurado seja resarcido em caso de morte ou invalidez permanente.

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante de sinistro)

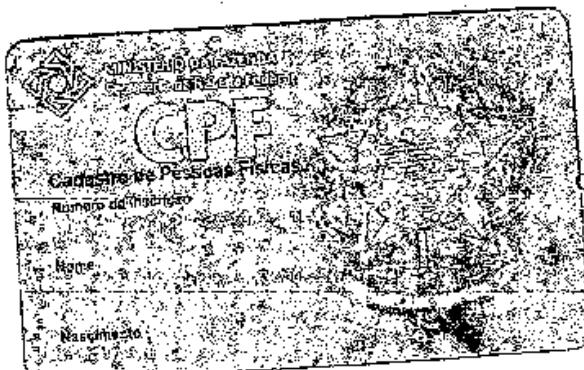
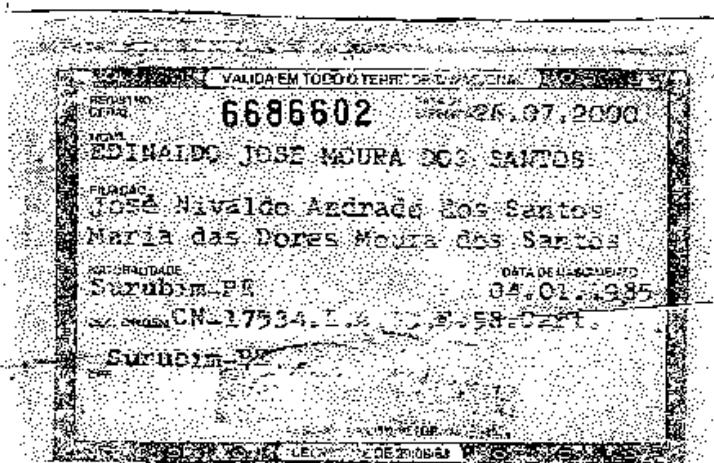
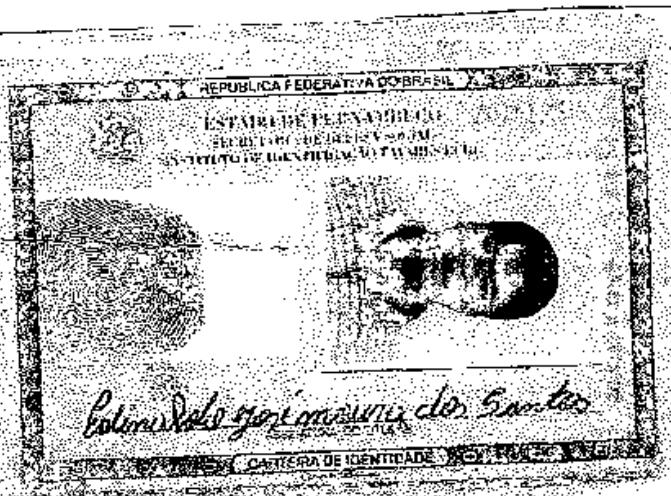
Obs: Reconhecer firma por autenticidade I

2º TABELENATO DE NOTAS DE SURUBIM-PE
Poco Canto, Centro, José Joaquim, Lô 7 - Centro, Surubim-PE
Fone: 322-1478, Email: contatto.surubim@bol.com.br, Fax: 322-1481
Circuito Mário Góis Km 10, Surubim-PE

Reconheço por AUTENTICIDADE 1 firma(s) de: (1) JOSE CICERO
DA ROCHA. Dou fe. S. Hubim, quarta-feira, 29 de março de 2017 -
de verdade.

Em Testemunha da verdade.
Elizabeth Almeida Andrade Câmera - 2º Substituta
Total: 423 VALOR SOMENTE COR SELO DE AUTENTICIDADE
Selos(s): 0073214_AKB053201701_00056 Pç. Didimo Carneiro





05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAY 2017

Rua da Aurora, N° 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PB



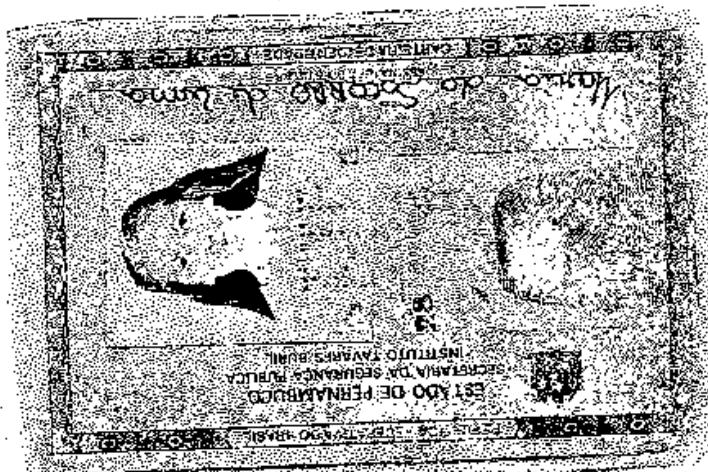
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/lgi/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 7



05.802.494/0001-4
ESTADO DE FERNANDES PESSOA

31 MAI 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RPPFPE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 8



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAI 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP 50.060-010
PFCIFF-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADÃOS

DETAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO
Nº. 012808000580

VIA: COD. REARMAV. TEL. NTRG. EXERCÍCIO:
1 - 587038043 ***** 2016

JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA

SURUBIM - PE

OP/OM/PLA	PLACA	
028.532-934-25	H002410	
PLACA ANTO/UP	CHASSIS	
*****/*****/*****	9BRE10-B071010682	
ESPECIE/TYPE	COMBUSTIVEL	
FEZ / MICRO/ONIBUS / LOTACAO	DIESEL	
MARCA / MODELO	TOYOTA / SUND MAX	
CAP / POT / OIL	CATEGORIA	
12P/96CV	ALUGUEL	
DATA UNICA	VENC. DATA UNICA	
P IPVA 2016 QUITADO	VENO / COTAH	
V FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	
A *****	*****	
PRÉMIO FARFÁRIO (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURADO	DESENVOLVEDOR	
SEM. RESERVA, MOTOR 1495161 VEIC. MOD.		
CSV 3172099		
SURUBIM		
Charles Andreys Souza Ribeiro		
Diretor Presidente DETAN/PE		
DATA: 15/06/16		

05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
 Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 10

DECLARAÇÃO



SEGURADORA LIDER

EU Edinaldo José Moura dos Santos, PORTADOR
DO CPF 052.608.064-21, INFORMO ATRAVÉS DESTA QUE A
CONTA ABAIXO EM MEU NOME, ENCONTRA-SE ATIVA, DESBLOQUEADA E
SEM LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

BANCO: 104

AGÊNCIA: 1295

OPERACAO: 76024-2

FAVORECIDO: Edinaldo José Moura dos Santos

DATA: 15/05/17



BENEFICIÁRIO

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170301864 **Cidade:** Frei Miguelinho **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS **Data do acidente:** 24/11/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/08/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: Fratura exposta dos ossos do antebraço esquerdo.

Resultados terapêuticos: Não há como definir ou predizer a existência de limitação funcional permanente e insusceptível a terapêutica a partir da documentação fornecida.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: Solicito perícia médica para qualificação e quantificação das possíveis perdas funcionais pelo trauma descrito.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: LUIS FELIPE FRANKLIN FORNELOS

CRM do médico: 52877859

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170301864 **Cidade:** Frei Miguelinho **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS **Data do acidente:** 24/11/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura cominutiva, exposta do ulna esquerdo.

Descrição do exame médico pericial: deficit funcional leve do membro superior esquerdo

Resultados terapêuticos: Quadro tratado com cirurgia e colocação de placa metálica e parafusos de fixação no ulna esquerdo com enxerto ósseo. Evoluiu com prejuízo da função da garra e impossibilidade de extensão e flexão dos dedos da mão esquerda, assim como perda da força muscular da mão esquerda e desvio longitudinal e edema local do antebraço esquerdo. Presença de várias cicatrizes cirúrgicas no antebraço esquerdo. limitação leve da força do membro superior esquerdo

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 15/08/2017

Conduta mantida:

Observações: OBS - NOTA DO REVISOR - MANTIDO ENQUADRAMENTO EM MEMBRO DEVIDO A REPERCUSSÃO NO MESMO - ESTUDO RADIOLÓGICO COMPROVA AS LESÕES COM PRESENÇA DE HASTE E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO

Médico examinador: JOSE CARLOS DE FRANCA LIMA

CRM do médico: 5916

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: MARCUS HERRERA R ALMEIDA

CRM do médico: 52.20028-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Procuração

Procurado



10025-

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao outorgado, também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

1. Outorgante Edinaldo José Moura dos Santos, portador(a) do documento de identidade nº 6686602, expedido por SDS PE, em 26/07/2000 inscrito no CPF sob o nº 057.608.564-21, residente na Rua Santa Rita, nº 41, complemento Casa, Bairro São José, cidade Sureubim, Estado PE.

2. Outorgado Maria do Socorro de Lima, portador(a) do documento de identidade nº 3601714, expedido por SSP PE, em 09/02/1987 inscrito no CPF sob o nº 861.690.414-04, residente na Rua Alionisio Marques de Oliveira, nº 26, complemento Casa, Bairro São José, cidade Sureubim, Estado PE.

Amplos poderes para praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório - DPVAT, especialmente para preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

Toritama 29 de 03 de 2017

Outorgante:

Edinaldo José Moura dos Santos

OBS: Reconhecer firma
por Autenticidade

TAU DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TIT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE TORITAMA - LESTE DA SILVA ARARIPE - PERNAMBUCO - BRASIL
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 56300-000 - TORITAMA/PE - FONE/FAX: (81) 3200-0222

Reconheço Por Autenticidade a firma de EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS, TORITAMA/PE 29/03/2017 15:35:43 e dou fé. Em testemunha da verdade. Substituta: HUIARA MA CRISTINA DA SILVA ARREDO ENTRADA 19, ISR 0,78, FERC 0,39 Total R\$ 4,66 Selo: 0076752.00305201711.00816 Consulta autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Huiara Ma Cristina da Silva Arredo

VALOR CORRESPONDE AO DIA DE AUTENTICAÇÃO SEM ENHORADA DE CORRUMADA

Cartório Único Toritama-PE

Rua do Comércio, 343 - Centro - Toritama/PE

Autora de Moura Jesus

Tabelária

Maria do Rosário da Silva Araújo -

1º Substituta

Huiara Maia Cristina da Silva Arredo

2º Substituta

COMARCA DE TORITAMA

TRACÃO CORRETORA

DE SEGUROS LTDA

31 MAR 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C

Boa Vista - CEP: 50.060-017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>

Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 14



Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2017

Carta nº: 11100038

A/C: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170301864 ASL-0209762/17

Vitima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

Data Acidente: 24/11/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO SOCORRO DE LIMA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2017

Carta n°: 11100799

A/C: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170301864 ASL-0209762/17
Vitima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS
Data Acidente: 24/11/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA DO SOCORRO DE LIMA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 31/05/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 24/11/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2017

Carta nº: 11421150

A/C: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

Sinistro: 3170301864 ASL-0209762/17
Vítima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS
Data Acidente: 24/11/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA DO SOCORRO DE LIMA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2017

Carta nº: 11543353

A/C: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

Sinistro: 3170301864 ASL-0209762/17
Vitima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS
Data Acidente: 24/11/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA DO SOCORRO DE LIMA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000001295

Conta: 0000076024-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **3170301864 - 1**
Nome do(a) Examinado(a): **EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS**
Endereço do(a) Examinado(a): **R STA RITA nº 41 - LT S JOSE - SURUBIM/PE**
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 6686602 - SSP**
Data local do exame: **15/08/2017 SURUBIM/PE**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Fratura cominutiva, exposta do ulna esquerdo.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

Quadro tratado com cirurgia e colocação de placa metálica e parafusos de fixação no ulna esquerdo com enxerto ósseo. Evoluiu com prejuízo da função da garra e impossibilidade de extensão e flexão dos dedos da mão esquerda, assim como perda da força muscular da mão esquerda e desvio longitudinal e edema local do antebraço esquerdo. Presença de várias cicatrizes cirúrgicas no antebraço esquerdo. Limitação leve da força do membro superior esquerdo

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?

SIM NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

deficit funcional leve do membro superior esquerdo

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

10% 25% 50% 75% 100%

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

10% 25% 50% 75% 100%

10% 25% 50% 75% 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*):

Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

NOTA DO REVISOR - MANTIDO ENQUADRAMENTO EM MEMBRO DEVIDO A REPERCUSSÃO NO MESMO - ESTUDO RADIODIÁGAMICO COMPROVA AS LESÕES COM PRESENÇA DE HASTE E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO.

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - SURUBIM, 15/08/2017

Médico Perito: JOSE CARLOS DE FRANCA LIMA CRM:5916 /PE


Dr. Jose Carlos de Franca Lima
CRM-PE 5916



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>

Num. 59026661 - Pág. 19

Número do documento: 20031016213565700000058049872

Assinatura do perito Examinador - CRM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 20



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, **Edinaldo Jose Moura dos Santos**, PORTADOR(A) DO RG Nº **6.676.602**, EXPEDIDO POR **SOS**, EM **26/07/2010**
CPF 0506005064-24 /CNPJ **000000000000-00**, PROFISSÃO **pescador**,
 E RENDA MENSAL DE R\$ **2.000,00** NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA **Edinaldo Jose Moura dos Santos**, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta [neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários];
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br, bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito);
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ N° da AGENCIA (com dígito, se existir) _____ N° da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO **104** N° da AGENCIA (com dígito, se existir) **1295** N° da CONTA (com dígito, se existir) **76024-2**

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Curitiba, 15 de maio de 2017
 LOCAL E DATA

Assinatura do Beneficiário
Edinaldo Jose Moura dos Santos

05.802.494/0001-4
TRACÃO CORRETORA

DF SEGUROS LTDA

ATENÇÃO
 - O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago acóis legítimos/beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodetransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0271204.

Rua da Aurora, nº 175, Sl 902 Bl. C
 Boa Vista - CEP: 50.060-010
 PE/CE/BR





05.802.494/0001-4

TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAI 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.050-010
PFC/CC/OF



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 22



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI
MIGUELINHO - DP132ª CIRC DINTER 1/17 DESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°.
17E0222000080**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/04/2017 às 09:28

Complemento 0 Número: 17E0222000230

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culpado (Consumado) que aconteceu no dia 24/11/2016 às 19:10
Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE FREI MIGUELINHO, 1 - Belo: DISTRITO LAGOA DE JOAO CARLOS - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

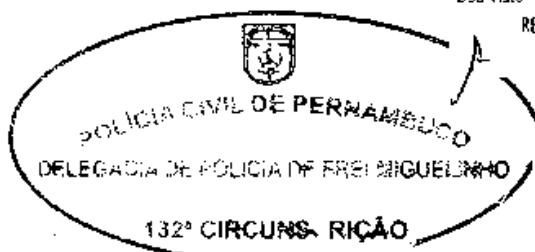
IVO LOURENÇO DA SILVA (AUTOR \ AGENTE)
VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (OUTRO)
JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA (TESTEMUNHA)
EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA 05.802.494/0001-41
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS TRACAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

..... 31 MAR 2017
VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mês: LUCINALVA DA SILVA MARTINS Pai: SEVERINO DE LIMA MARTINS Data de Nascimento: 27/4/1983 Naturalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL

RECIFE-PE



JOSÉ CICERO BARBOSA DA ROCHA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino M^se: MARIA JOSE BARBOSA DA ROCHA Data de Nascimento: 13/10/1979 Naturalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL

Residencial: CHAN DO MARENHEIRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL
Próximo a: MUNICIPIO DE SURUBIM, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL

IVO LOURENÇO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino M^se: MARIA CLEONICE DE ALMEIDA Data de Nascimento: 29/10/1946 Naturalidade: SANTA MARIA DO CAMBUCA / PERNAMBUCO / BRASIL

Residencial: R. CAPITÃO MANOEL ALMEIDA - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL

EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino M^se: MARIA DAS DORES MOURA DOS SANTOS Pai: JOSÉ NIVALDO ANDRADE DOS SANTOS Data de Nascimento: 4/1/1985 Naturalidade: SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 6686602/SDS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A)
Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO Profissão: VENDEDOR(A)
Endereço Residencial: RUA SANTA RITA, 41 - CEP: 0 - Bairro: SAO JOSE - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A ZÉ DE NASSAU

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

TOYOTA BAND MAX (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS, que estava em posse do(a) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL/TOYOTA/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

Cor: VERMELHA - Quantidade: 0 (UNIDADE)

Placa: HOO2410 (PERNAMBUCO/SURUBIM) Renavam: 667038043 Chassi: 9BRBJD180T1010682

Ano Fabricação/Modelo: 1996/1997 Combustível: DIESEL

SPIN (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL/OUTRO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

Cor: BRANCA - Quantidade: 0 (UNIDADE)

Placa: PGA3305 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: 9BGJC7530DB266291

Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação

COMPARECERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE IVO LOURENÇO E VAGNER HENRIQUE COMUNICANDO QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA PE-90. IVO LOURENÇO CONDUZIA O VEÍCULO SPIN QUANDO TENTOU DESVIAR-SE DE UM CAMINHÃO E COLIDIU COM O TOYOTA AQUI DESCrito CONDUZIDO PELA PESSOA DE VAGNER HENRIQUE. OS VEÍCULOS FORAM DANIFICADOS E A PESSOA DE EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS QUE ESTAVA COMO



PASSAGEIRO DO TOYOTA SOFREU FRATURA EXPOSTA NO BRAÇO E FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGreste.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

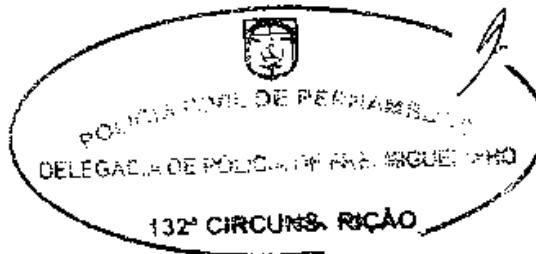
VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
(OUTRO)

JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
(TESTEMUNHA)

IVO LOURENÇO DA SILVA
(AUTORA AGENTE)

B.O. registrado por: JURANDI EUSTÁQUIO DE LIMA JUNIOR - Matrícula: 272.957-1

x Gláucio Ferreira dos Santos



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAI 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 25



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE PÓLICIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO -
DP132CIRG DINTER1/17/DESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 16E0222000230

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 25/11/2016 às 06:58

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 24/11/2016 às 19:10.

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, 1 - Bairro: DISTRITO LAGOA
DE JOÃO CARLOS - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRAZIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Passos e envolvimentos na escenografia

IVO LOURENÇO DA SILVA (AUTOR / AGENTE)
VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (OUTRO)
JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA (TESTEMUNHA)
EDNALDO JOSE DA SILVA (LITIGANTE)

Objectif : apprendre à se concentrer

VEICULO: (Usado na geracão da ocorrênci) , que estava em possé do(a) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
VEICULO: (Usado na geracão da ocorrênci) , que estava em possé do(a) Sr(a): IVO LOURENCO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) empregada(s)

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mae: LUCIMARIA DA SILVA MARTINS Pai: SEVERINO DE LIMA MARTINS Data de Nascimento: 27/4/1983 Naturalidade: FREI NEGUELAH / FERNANÓPOLIS / BRASIL

JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mae: MARIA JOSE BARBOSA DA ROCHA Data de Nascimento: 13/10/1970 Naturalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL Residencia: CHAN DO MARINHEIRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo: G 1000 Q 100 R 000 L 000 U 001, 1 - CEP: 56001-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL

IVO LOURENÇO DA SILVA (presente ao preâmbulo) - Sexo: Masculino
Mae: MARIA CLEONICE DE ALMEIDA Data de Nascimento: 29/10/1996 Naturalidade: SANTA MARIA DO CAMBUCA / PERNAMBUCO / BRASIL
Residencial: R. CAPITÃO MANOEL ALMEIDA - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL

EDNALDO JOSE DA SILVA (não presente ao ato) / Sexo: Masculino Data de Nascimento: 04/11/1968
Naturalidade: SOROCABA / PERNAMBUCO / BRASIL - Rua da Aurora, 1161 Centro, CEP 06100-000, Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul - CEP 96200-000, Ana Vieira - CEP 50.060-010, Rio de Janeiro - CEP 20040-000, RJ.

Qualificação dos(s) obteve(s) envolvidos(s)



25/11/2016 09:56

reitor de Defesa Social - INPOL

<https://security.sda.pe.gov.br/pernambuco/VisualizarBO.do?idUn=222>

Ano Fabricação/Modelo: 1999/1999 Combustível: DIESEL

SPIN (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): IVO LOURENCO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): IVO LOURENCO DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/OUTRO/NO INFORMADO Objeto apreendido: N/A
Cor: BRANCA - Quantidade: (UNIDADE)

Pisca: PGAA3306 (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO) Chassi: 9EGJC7630DB266291
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação

CONFIRAMOS NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE IVO LOURENCO E VAGNER HENRIQUE COMUNICANDO QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA PE-88. IVO LOURENCO CONDUZIA O VEÍCULO SPIN QUANDO TENTOU DESVIAR-SE DE UM CAMINHÃO E COLIDIU COM O TOYOTA. AQUI DESCrito EDNALDO SOFREU FRATURA EXPosta NO BRAÇO E FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(na) esta unidade policial

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
(OUTRO)

JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
(TESTEMUNHA)

IVO LOURENCO DA SILVA
(AUTOR/AGENTE)



B.O. registrado por: SANDRA VALÉRIA MONTEIRO - MAT. 208578-0 - Matrícula: 208578-0

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 172 CIRCUNSCRICAO - FREI
MIGUELINHO - DP172/CRC DINTER/17/DESEC

BOLETIM DE OCORRENCIA N.
17E0222000080

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/04/2017 às 09:28.

Compléments D. BO. Número: 17E0222000080

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Cúpula (Consumado) que
aconteceu no dia 24/11/2016 às 19:10
Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, 1º Bairro, DISTRITO
LAGOA DE JOÃO CARLOS, FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

IVO LOURENCO DA SILVA (AUTOR / AGENTE)
VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (OUTRO)
JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA (TESTEMUNHA)
EDINALDO JOSE MODRA DOS SANTOS (TESTEMUNHA)

lhe fala da Lata
Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse de(s) sr(a): IVO LOURENCO DA SILVA TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse de(s) sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS VAGNER

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

24 JUL. 2017

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (provação no final) - Sexo: Masculino RG: 100000000000000000 CEP: 50.060-010
LUCINALVA DA SILVA MARTINS Pai: SEVERINO DE LIMA MARTINS Da m: 000000000000000000 Nascimento: 27/4/1983 Naturalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL



JOSE CRISTO BARBOSA DA ROCHA (presente ao plantão). Sexo: Masculino. Mae: MARIA JOSE BARBOSA DA ROCHA Data de Nascimento: 11/10/1979 Número: 12474 PRE

RESIDENCIAL: VILA NOVA BRASIL

Residencial: CHAN DO MARINHEIRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL
Próximo a: MUNICÍPIO DE SURUBIM, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -
SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL

IVO LOURENCO DA SILVA (presente ao plantão). Sexo: Masculino. Mae: MARIA CLEONICE DE CAMBUCA / PERNAMBUCO / BRASIL
Residencial: R. CAPITÃO MANOEL ALMEIDA - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL

EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS (presente ao plantão). Sexo: Masculino. Mae: MARIA DAS DORES MOURA DOS SANTOS Data de Nascimento: 17/10/1985 Número: 12475 PRE
Residencial: R. CAPITÃO MANOEL ALMEIDA - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL
Documentos: 6624602/SDS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A)
Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO Profissão: VENDEDOR(A)
Endereço Residencial: RUA SANTA RITA, 41 - CEP: 0 - Bairro: SÃO JOSÉ -
SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL PRÓXIMO A ZÉ DE NASSAU

TOYOTA BAND MAX (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS que estava em posse do(a) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/TOYOTA/NAO INFORMADO Objeto apreendido: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: 0 (UNIDADE)
Placa: EKU2410 (PERNAMBUCO/SURUBIM) Renavam: 667038043 Chassi:
9BGRJ1530DB266291
Ano Fabricação/Modelo: 1996/1997 Combustível: DIESEL

SPIN (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): IVO LOURENCO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): IVO LOURENCO DA SILVA

apreendido: Não
Cor: BRANCA - Quantidade: 0 (UNIDADE)
Placa: PGH3305 (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO) Chassi:
9BGJC1530DB266291
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Combustível: GASOLINA

Coligado/Relatário: VAGNER HENRIQUE DA SILVA

COMPARECERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE IVO LOURENCO E VAGNER HENRIQUE COMUNICANDO QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA PE-90, IVO LOURENCO CONDUZIA O VEÍCULO SPIN QUANDO TENTOU DESVIAR-SE DE UM
05.802.494/0001-4.
PESSOA DE VAGNER HENRIQUE, OS VEÍCULOS FORAM DANIFICADOS. CORRETORA
PESSOA DE EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS QUE ESTAVA COMO

24 JUL. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



PASSAGEIRO DO TOYOTA SOFREU FRATURA EXPOSTA NO BRAÇO E FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE.

- Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) à esta unidade policial

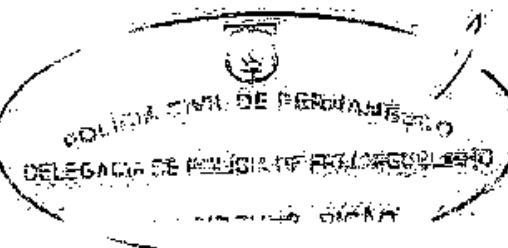
VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
(OUTRO)

JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
(TERCEIRUNHA)

IVIO LOURENCO DA SILVA
(AUTOR/ADELENTE)

B.O. registrado por JURANDI EUSTACIO DE LIMA JUNIOR - Matrícula: 272.957-1

** Chá de São João*



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

24 JUL 2017

Rua da Aurora, N° 175, Sl. 902 Bl. C
CNPJ: 50.060-010



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 30

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGRETERIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132^a CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO
DP132/CIRC DIINTER/AT/DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 16ED222000230

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **25/11/2016** às **09:59**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Caso(s) (Consumado) que aconteceu no dia **24/11/2016 às **19:10****

De JOÃO CARLOS - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

IVO LOURENÇO DA SILVA (AUTOR/AGENTE)
VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (TESTIMUNHA)
EDNALDO JOSE DA SILVA (VÍTIMA)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132^a CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO

132^a CIRCUNSCRIÇÃO

Objeto(s) envolvida(s) na ocorrência:

VEÍCULO (usado na percepção da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a). VAGNER
HENRIQUE DA SILVA MARTINS.
Veículo: Marca: TOYOTA / Modelo: COROLLA / Cor: VERMELHA / UNPLATE: UNPLATE

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mts: LUCIANA DA SILVA
MARTINS PPI: SEVERINO DE LIMA MARTINS Data de Nascimento: 27/4/1923 Naturalidade: FREI MIGUELINHO
PERNAMBUCO / BRASIL

IVO LOURENÇO BARBOSA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mts: MARIA JOSÉ BARBOSA
DA ROCHA Data de Nascimento: 13/10/1979 Naturalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residencial: CHAM DO BOMFIM - SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL - Fazendo q: BIRUICITO DE SURUBIM
CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL

EDNALDO JOSE DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mts: ISARIA CLEONICE DE ALMEIDA DRS
de Nascimento: 28/10/1948 Naturalidade: SANTA ROSA DO CATUECA / PERNAMBUCO / BRASIL CEP: 56000-01-41
Residencial: R. CAPITAL MANOEL GOMES -

TRAÇÃO CORRETORA

DE SEGUROS LTDA
Naturalidade: SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL

24 JUL. 2017

Qualificação do(s) objeto(s) envolvida(s):

TOYOTA GAND MAX (VEÍCULO de propriedade do(a) Sr(a). VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS, que
estava em posse do(a) Sr(a). IVO LOURENÇO DA SILVA MARTINS (presente ao plantão) -

RECIFE - PE

Cor: VERMELHA - Chassi: UNPLATE



Réfe-Défesa Social à INFOPOL

<https://www.vincerepc.com.br/vincente/visualizarPO.do?idJr=222>

Aja Feburientzaiaren modulua: 1996/1997 Comunitateak Ondareak

SPIN (VEICULO) de propriedade da(s) SIA(s) FLO LOURENCO DA SILVA, que estava em posse da(s) SIA(s) MO LOURENCO DA SILVA
Categoría/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/OUTRO/FATIGADO Objeto apreendido: SIM
Cor: BRANCA - Quantidade (UNIDADES):

Pimentas (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO) Chave: 00000000000000000000000000000000

Complemento / Observação

CONVOCERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE NO. LOURENCO E VAGNER HENRIQUE COADJUDICANDO QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO NA FEGO. NO LOURENCO CONDUZIA O VEICULO SPIN QUANDO TENTOU DESMAREAR DE UMA CAMPANHA E COLIDIU COM O TOYOTA AQUA DESCrito EUNALDO SOFREU FRATURA EXPUSA NO BRAÇO E FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE.

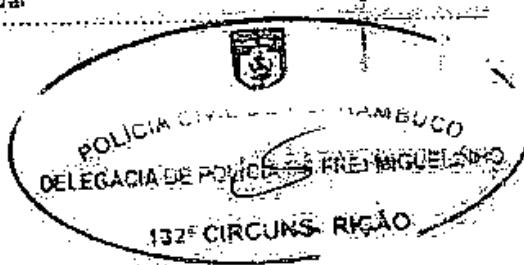
Assinatura do(s) passageiro(s) presente(n) à unidade policial

విషాదం మెండింగ్ ను విశ్లేషించాలని
(ప్రయత్ని).

**JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
(TESTEMUNHA).**

IVO LOURENÇO DA SILVA
(AUTOR FÁGENTES)

S.O. registrado por: SANDRA VALÉRIA MONTEIRO - MAT: 208578-0 - Matrícula: 208578-0



05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

24 JUL. 2017

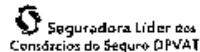
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista -CEP: 50.060-010
"FCIFF-PE

A
H
N

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 32

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0209762/17

Vítima: EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS
CPF: 057.608.564-21

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 24/11/2016

Titular do CPF: EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 24/07/2017
Nome: MARIA DO SOCORRO DE LIMA
CPF: 861.690.414-04

MARIA DO SOCORRÔ DE LIMA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 24/07/2017
Nome: Jose Soares da Silva Filho
CPF: 194.764.344-99

Jose Soares da Silva Filho



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 172 CIRCUNSCRICAO - FREI
MIGUELINHO - DP172/CRC DINTER/17/DESEC

BOLETIM DE OCORRENCIA N.
17E0222000080

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/04/2017 às 09:28.

Compléments D. BO. Número: 17E0222000080
ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Cidadao (Conhecido) que
aconteceu no dia 24/11/2016 às 19:10
Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE FREI MIGUELINHO, 1 - Bairro: DISTRITO
LAGOA DE JOAO CARLOS - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

IVO LOURENCO DA SILVA (AUTOR / AGENTE)
VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (OUTRO)
JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA (TESTEMUNHA)
EDINALDO JOSE MODRA DOS SANTOS (TESTEMUNHA)

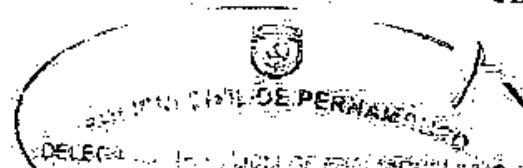
Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse de(s) sr(a): IVO LOURENCO DA SILVA TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse de(s) sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

24 JUL. 2017

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (provação no final) - Sexo: Masculino - RG: 10000000000000000000 CEP: 50.060-010
LUCINALVA DA SILVA MARTINS Pai: SEVERINO DE LIMA MARTINS Da m: 00000000000000000000 Nascimento: 27/4/1983 Naturalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL



JOSE CRISTO BARBOSA DA ROCHA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mae: MARIA JOSE BARBOSA DA ROCHA Data de Nascimento: 11/06/1979 Número: 12474 PRE
Residencial: CHAN DO MARINHEIRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL

Próximo a: MUNICÍPIO DE SURUBIM, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL

IVO LOURENCO DA SILVA (presente ao plantão). Sexo: Masculino Mae: MARIA CLEONICE DE CAMBUCA / PERNAMBUCO / BRASIL

Residencial: R. CAPITÃO MANOEL ALMEIDA - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL

EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mae: MARIA DIAZ DOBRE MOURA DOS SANTOS P/ P/ NOME NOME NOME NOME NOME NOME
Data de Nascimento: 4/1/1985 Natividade: SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 6624602/SDS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A)
Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO Profissão: VENDEDOR(A)
Endereço Residencial: RUA SANTA RITA, 41 - CEP: 0 - Bairro: SÃO JOSÉ - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL PRÓXIMO A ZÉ DE NASSAU

TOYOTA BAND MAX (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS que estava em posse do(a) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/TOYOTA/NAO INFORMADO Objeto apreendido: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: 0 (UNIDADE)
Placa: EKU2410 (PERNAMBUCO/SURUBIM) Renavam: 667038043 Chassi:
9BGRJ1530DB266291
Ano Fabricação/Modelo: 1996/1997 Combustível: DIESEL

SPIN (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): IVO LOURENCO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): IVO LOURENCO DA SILVA

apreendido: Não
Cor: BRANCA - Quantidade: 0 (UNIDADE)
Placa: PGA3305 (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO) Chassi:
9BGJJC1530DB266291
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Combustível: GASOLINA

Coligado/Relatário: IVO LOURENCO DA SILVA

COMPARECERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE IVO LOURENCO E VAGNER HENRIQUE COMUNICANDO QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA PE-90, IVO LOURENCO CONDUZIA O VEÍCULO SPIN QUANDO TENTOU DESVIAR-SE DE UM
05.802.494/0001-4.
PESSOA DE VAGNER HENRIQUE, OS VEÍCULOS FORAM DANIFICADOS CORRETORA PESSOA DE EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS QUE ESTAVA COMO

24 JUL. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



PASSAGEIRO DO TOYOTA SOFREU FRATURA EXPOSTA NO BRAÇO E FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE.

- Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) à esta unidade policial

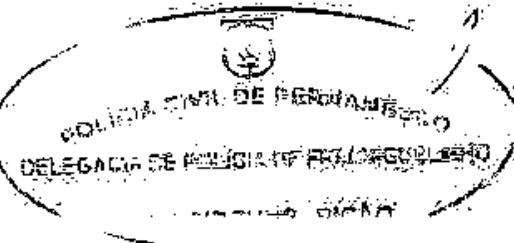
VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
(OUTRO)

JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
(TERCEIRUNHA)

IVIO LOURENCO DA SILVA
(AUTOR/ADELENTE)

B.O. registrado por JURANDI EUSTACIO DE LIMA JUNIOR - Matrícula: 272.957-1

** Chave para os autos*



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

24 JUL 2017

Rua da Aurora, N° 175, Sl. 902 Bl. C
CNPJ: 50.060-010



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 36

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132^a CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO -
DP132/CIRC DIINTER/AT/DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 16ED222000230

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **25/11/2016** às **09:59**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Caso(s) (Consumado) que aconteceu no dia **24/11/2016 às **19:10****

De JOÃO CARLOS - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

IVO LOURENÇO DA SILVA (AUTOR/AGENTE)
VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (TESTEMUNHA)
EDNALDO JOSE DA SILVA (VÍTIMA)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132^a CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO -

132^a CIRCUNSCRIÇÃO

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO (usado na percepção da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a). VAGNER
HENRIQUE DA SILVA MARTINS.
Veículo: Marca: TOYOTA / Modelo: GAND MAX / Placa: 2KZ-1000 / Cidade: FREI MIGUELINHO /
UF: PE / Ano: 2014 / Cor: VERMELHA / UNI: UNICO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mts: LUCIANA DA SILVA
MARTINS PPI: SEVERINO DE LIMA MARTINS Data de Nascimento: 27/4/1923 Naturalidade: FREI MIGUELINHO
PERNAMBUCO / BRASIL

IVO LOURENÇO BARBOSA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mts: MARIA JOSÉ BARBOSA
DA ROCHA Data de Nascimento: 13/10/1979 Naturalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residencial: CHAN DO BOMFIM - SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL - Fazendo parte do Município de SURUBIM, CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL

IVO LOURENÇO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mts: ISABEL CLEONICE DE ALMEIDA DRS
de Nascimento: 28/10/1948 Naturalidade: SANTA ROSA DO CATUEUCA / PERNAMBUCO / BRASIL 01-41
Residencial: R. CAPITAL MANOEL ZAFARIA -

TRAÇÃO CORRETORA

EDNALDO JOSE DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Data de Nascimento: 4/1/1966
Naturalidade: SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL

DE SEGUROS LTDA

24 JUL. 2017

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s):

TOYOTA GAND MAX (VEÍCULO de propriedade do(a) Sr(a). VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS, que
estava em posse do(a) Sr(a). IVO LOURENÇO DA SILVA) que
foi apreendido e encaminhado para a DESEC PE - RECIFE - PE
Cor: VERMELHA - Chassis: 5TGB13565700000058049872



Réfe-Défesa Social à INFOPOL

<https://www.vincerepc.com.br/vincente/visualizarPO.do?idJr=222>

Aja Feburientzaiaren modulua: 1996/1997 Comunitateak Osoak

SPIN (VEICULO) de propriedade da(s) SIA(s) FLO LOURENCO DA SILVA, que estava em posse da(s) SIA(s) MO LOURENCO DA SILVA
Categoría/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/OUTRO/FATIGADO Objeto apreendido: SIM
Cor: BRANCA - Quantidade (UNIDADES):

Pimentas (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO) Chave: 00000000000000000000000000000000

Complemento / Observação

CONVOCERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE NO. LOURENCO E VAGNER HENRIQUE COADJUDICANDO QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO NA FEGO. NO LOURENCO CONDUZIA O VEICULO SPRINT QUALQUER TENTOU DESMAREAR DE UMA CAMINHÃO E COLIDIU COM O TOYOTA AQUA DECRCITO EUNALDO SOFREU FRATURA EXPLOSIVA NO BRAÇO E FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE.

Assinatura do(s) passageiro(s) presente(n) à unidade policial

విషాదం మెండింగ్ ను విశ్లేషించాలని
(ప్రయత్ని)

**JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
(TESTEMUNHA).**

IVO LOURENÇO DA SILVA
(AUTOR FÁGENTES)

S.O. registrado por: SANDRA VALÉRIA MONTEIRO - MAT: 208578-0 - Matrícula: 208578-0



05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

24 JUL. 2017

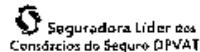
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista -CEP: 50.060-010
"FCIFF-PE

A
H
N

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 38

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0209762/17

Vítima: EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS
CPF: 057.608.564-21

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 24/11/2016

Titular do CPF: EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 24/07/2017
Nome: MARIA DO SOCORRO DE LIMA
CPF: 861.690.414-04

MARIA DO SOCORRÔ DE LIMA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 24/07/2017
Nome: Jose Soares da Silva Filho
CPF: 194.764.344-99

Jose Soares da Silva Filho

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Edimilson José Meira dos Santos, portador da carteira de identidade nº 6.686.608 e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.608.564-21, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Cidade Surubim, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- (X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discordar do seu conteúdo.

~~William J. Sait~~

ABSN80Ma4641060ante1
conforme documento de identificação
DE SEGUROS ITDA

31 MAY 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010

Sunilam RECIEVE 15/05/13

Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SAMU
192



Ofício nº14/2016.

João Alfredo, 12 de Dezembro de 2016.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente Edinaldo José Moura dos Santos, DN:04/01/1985, RG:6.686.602-SDS/PE, CPF:057.608.564-21, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU) do município de João Alfredo-PE, no dia 24/11/2016 às 19:20h, após ser vítima de acidente de trânsito (colisão carroXcarro), recebendo os cuidados imediatos no local e posteriormente sendo encaminhado para Unidade de Pronto Atendimento(UPA) de Surubim-PE com o código ID:S209849.

Após avaliação do médico plantonista, foi redirecionado para o Hospital Regional do Agreste(HRA) em Caruaru-PE pelo Samu com a senha de número:5049751.

Oscar Neto
Coordenador SAMU
COREN-PE 399.421


OSCAR CAVALCANTI PORTO NETO
(COORDENADOR DO SAMU DE JOÃO ALFREDO)

05.802.494/0001-
TRÂNSITO CORRET PA
DE SEGUIMENTO
31 8000 2000

Rua da Aurora, nº 175, s. 102 Bl. C
Boa Vista - CEP: 50.180-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SAMU
192



Ofício nº14/2016.

João Alfredo, 12 de Dezembro de 2016.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente Edinaldo José Moura dos Santos, DN:04/01/1985, RG:6.686.602-SDS/PE, CPF:057.608.564-21, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU) do município de João Alfredo-PE, no dia 24/11/2016 às 19:20h, após ser vítima de acidente de trânsito (colisão carroXcarro), recebendo os cuidados imediatos no local e posteriormente sendo encaminhado para Unidade de Pronto Atendimento(UPA) de Surubim-PE com o código ID:S209849.

Após avaliação do médico plantonista, foi redirecionado para o Hospital Regional do Agreste(HRA) em Caruaru-PE pelo Samu com a senha de número:5049751.

Oscar Neto
Coordenador SAMU
COREN-PE 399.421

OSCAR CAVALCANTI PORTO NETO
(COORDENADOR DO SAMU DE JOÃO ALFREDO)

05.802.494/0001-
TRACÃO CORRET PA
DE SEGUIMENTO

31/12/2016

Rua da Aurora, nº 175, s. 102 Bl. C
Boa Vista - CEP: 50.180-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 42

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/08/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01295

CONTA: 000000076024-2

Nr. da Autenticação 00B3C3D9798C2024



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872

Num. 59026661 - Pág. 43

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Estinaldo José Moura dos Santos,
RG nº 6.686.602, data de expedição 06/07/2000 Órgão SBS,

CPF nº 057.602.564-21 venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar ter de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Santa Rita</u>
Número	<u>21</u>
Apto./ Complemento	
Bairro	<u>Lote São José</u>
Cidade	<u>Surubim</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>55750-000</u>
Telefone de Contato	<u>(81) 9.9668-4814 / 9.9710-1398</u>
E-mail	<u>3728-3982 / 9.9533-1323</u>

Por ser verdade, firmo-me:

Local e Data: Surubim - 15/05/17

Assinatura do Declarante:

000151/0001-4
FRAÇÃO CORRETORA
TURROS LTDA.

31 maio 2017

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 bl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE/PE



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Edinaldo José Moura dos Santos,
RG nº 6.686.602, data de expedição 06/07/2000 Órgão SBS,

CPF nº 057.602.564-21 venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar ter de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Santa Rita</u>
Número	<u>21</u>
Apto./ Complemento	
Bairro	<u>Lote São José</u>
Cidade	<u>Surubim</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>55750-000</u>
Telefone de Contato	<u>(81) 9.9668-4814 / 9.9710-1398</u>
E-mail	<u>3728-3982 / 9.9533-1323</u>

Por ser verdade, firmo-me:

Local e Data: Surubim - 15/05/17

Assinatura do Declarante:

000154/0001-4
FRAÇÃO CORRETORA
RECIFERES LTDA.

31 maio 2017

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 bl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE/PE





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria do Socorro de Lima,
RG nº 3.601.714 data de expedição 09/02/1982 Órgão 338,

CPF nº 361.690.414-04 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradoúro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Dionísio Marques de Oliveira</u>
Número	<u>26</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Pentho</u>
Cidade	<u>Surubim</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>55750-000</u>
Telefone de Contato	<u>(81) 9.9668-4814 / 9.9710-1398</u>
E-mail	<u>3728-3982 / 9.9533-1323</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Surubim - 15/05/17

Assinatura do Declarante: Maria do Socorro de Lima

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
REGIFF-PE



